

Processo nº 23000.006966/96-81

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13 / 4 / 99	
D.O.U. 14 / 4 / 99	Seção I P. 12
ATO:	
D.O.U.	Seção P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade/Faculdades Integradas Cenecista do Estado do Rio de Janeiro		UF RJ
ASSUNTO: Autorização de Curso de Direito		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheira Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.006966/96-81		
PARECER Nº: CES 596 /98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 02.09.98

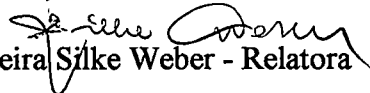
I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Em resposta à diligência nº 26/98 a Instituição reformula a sua proposta original, atualizando dados e modificando o projeto pedagógico do curso praticamente similar ao do processo nº 23000.006963/96-92.

Trata-se, portanto, de novo projeto, cuja análise deve seguir os trâmites regulares do MEC.

Desse modo, não recomendo o prosseguimento do Processo em questão, assim como sugiro que na sua análise sejam consideradas propostas da mesma mantenedora para outras instituições de ensino do Estado do Rio de Janeiro e de outros Estados.

Brasília-DF, 02 de setembro de 1998.


Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala Das Sessões, em 02 de setembro de 1998.


Presidente - Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro


Vice-Presidente - Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO/SESu/COTEC/Nº 454 /98

Processo nº : 23000.006966/96-81

Interessada : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Assunto : Criação de curso de Direito

Em atenção ao disposto na Lei nº 8.906/94 e no Decreto nº 1303/94, a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade solicitou a este Ministério autorização para funcionamento de curso de Direito, nos termos das Portarias MEC nº 1886/94 e 181/96, a ser ministrado pela Faculdade Integrada Cenecista, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O processo foi, inicialmente, avaliado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, em 28/02/97, manifestou-se contrário à aprovação do projeto, por não atender à Portaria Ministerial 1886/94.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante Parecer DEPES/SESu nº 1978/97, avaliou a proposta do curso e manifestou-se desfavoravelmente à sua aprovação.

O projeto foi submetido à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que emitiu a Diligência CES nº 61/97 de 15/08/97, restituindo o processo à SESu/MEC para reanálise pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, a partir das informações referentes a cada instituição proponente.

Em atenção à Diligência da Câmara de Educação Superior, a CEE de Direito analisou, novamente, o processo e emitiu o Parecer DEPES/SESu nº 295/98, manifestando-se desfavoravelmente ao projeto, por entender que as Diretrizes da Portaria 1886/94 não foram observadas e que os itens, eventualmente, considerados satisfatórios, não são suficientes para que se recomende a sua aprovação.

A Conselheira Relatora do processo converteu-o, novamente, em Diligência, CES/CNE nº 26/98 de 07/04/98, solicitando a complementação de dados no projeto pedagógico, referentes ao corpo docente e à bibliografia disponível.

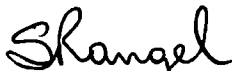
Esta Secretaria encaminhou à IES o Ofício MEC/SESu nº 3253/98, em 30 de abril de 1998, com cópia da Diligência nº 26/98.

A documentação relativa ao atendimento da Diligência foi anexada ao processo, em 30 de junho de 1998, e submetida à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestou pelo encaminhamento do processo à CES/CNE, Parecer DEPES/SESu nº 1331/98 de 18/08/98.

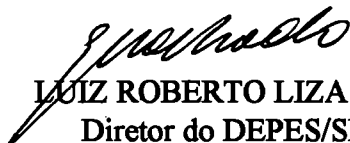
Encaminhe-se o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 31 de agosto de 1998.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Análise Técnica
COTEC/DEPES/SESu



LUÍZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do DEPES/SESu